



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda para operacionalização da divulgação de suas atividades institucionais.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA SOBRE RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES.

SÍNTESE

O presente processo licitatório transcorreu até a abertura das propostas técnicas e avaliação das mesmas pela Subcomissão técnica, que ao final culminou com a apresentação de recursos administrativos com questionamentos para a Subcomissão Técnica que fez sua manifestação e na sequência o processo retornou para a Comissão de Licitação que também apresentou decisão final.

Após a decisão final da Comissão de Licitação, as manifestações foram encaminhadas ao presidente para que prolatasse decisão final ao caso.

O presidente desta Casa Legislativa, encaminhou tais decisões à presente Procuradoria Geral para manifestação.

DO MÉRITO

Atendendo solicitação do presidente desta Casa Legislativa, a Procuradoria Geral Legislativa vem manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme já retratado anteriormente, a Câmara de Jaraguá do Sul, iniciou seu processo licitatório – Concorrência Pública Nº01/2023, para contratação de Agência de Publicidade e Propaganda com a intenção de contratar agência que fizesse a operacionalização da divulgação de suas atividades institucionais.



Em ato contínuo, no transcorrer das etapas as licitantes entraram com recursos administrativos com alguns questionamentos dirigidos à Subcomissão Técnica que emitiu a seguinte conclusão acerca dos recursos:

“Feita todas as considerações que entendemos necessárias para justificar a nota dada, e após analisar os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes, esta comissão decide por manter as notas sem realizar qualquer reavaliação ou alteração na pontuação, pelos fatos e fundamentos elencados neste documento.

Da mesma forma, opina pela classificação de todas as propostas conforme acima explanado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos o presente.”

Após a emissão da manifestação da Subcomissão Técnica, o processo retornou para Comissão de Licitação que emitiu a seguinte decisão:

“Após análise de todos os argumentos apresentados, bem como do posicionamento da Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação opina pelo conhecimento dos recursos, porém entende que os mesmos devem ser indeferidos pelos motivos anteriormente expostos.

Opina também pela manutenção do resultado das notas das propostas técnicas e encaminha o presente certame para análise e decisão do presidente da Câmara Municipal que na qualidade de autoridade competente deverá analisar e proferir sua decisão final nos termos do artigo 109 §2º, §3º e §4º da Lei 8.666/93.”

Em análise das decisões encaminhadas para esta Procuradoria Geral, bem como da análise dos prazos, procedimentos e atos cometidos pela Comissão de Licitação e da Subcomissão de Licitação, considerando o processo em andamento, pode-se dizer que não houve infração à Lei 8.666/93, qual seja, legislação que rege os processos licitatórios.

Quanto a análise apresentada, em sede de recurso, foram realizados questionamentos técnicos, que dá forma correta foram respondidos pela Subcomissão Técnica e que esta Procuradoria não tem condão para referida análise.




Diante de tais considerações, reitero que quanto a procedimentos e atos praticados foram todos realizados dentro do que preceitua a legislação vigente.

É o parecer, s.m.j!

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2023.

ARIANE CRISTINE Assinado de forma digital
por ARIANE CRISTINE
CORREA:003841 CORREA:00384172946
72946 Dados: 2023.08.23
14:44:39 -03'00'

Ariane Cristine Corrêa
Procuradora-Chefe Legislativa

Recebido em 24/08/23

Luis Fernando Almeida
Presidente

Assinatura digital
arriane@jaraguadosul.sc.br

Despacho:

Diante do parecer do Subcomitê do processo licitatório nº 01/2023;

Diante do parecer da Comissão Permanente de Licitação do processo licitatório nº 01/2023;

Diante da manifestação jurídica requisitada por esta presidência acerca do processo licitatório nº 01/2023;

Decido pelo recebimento dos recursos e seu indeferimento conforme os argumentos apresentados nos pareceres acima destacados.

Ainda, diante do anterior apontado, que seja dado os prorroguamentos do processo licitatório nº 01/2023.

24/08/2023


Luis Fernando Almeida
Presidente